

PROC. Nº 07/03 – AUDIT



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 36/03 – 2ª S

AUDITORIA AO CONSULADO DE PORTUGAL EM NOGENT-SUR-MARNE

Tribunal de Contas  
Lisboa, 2003



## INDICE

	PONTOS
<b>INTRODUÇÃO</b>	1 - 12
<b>OBSERVAÇÕES</b>	13 - 25
<i>SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO</i>	13 - 18
<i>LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES SUBJACENTES</i>	19 - 24
<i>FIABILIDADE DAS CONTAS</i>	25
<b>DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (ART.º 53.º, N.º 2 DA LOPTC)</b>	26
<b>CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	27 - 31
<b>DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE</b>	32 - 34
<b>EMOLUMENTOS</b>	35
<b>ANEXO I - MAPA DAS INFRACÇÕES FINANCEIRAS</b>	
<b>ANEXO II – CONTRADITÓRIO</b>	



## INTRODUÇÃO

### FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS

1. A auditoria ao CPNogent-Sur-Marne – Consulado de Portugal em Nogent-Sur-Marne, de cujos resultados o presente relatório dá conta, insere-se no exame a SEMNE – Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, constante do Plano Trienal 2002-2004 do TC – Tribunal de Contas e do Programa de Fiscalização de 2003, aprovado pelo Plenário da 2.ª Secção, de 12 de Dezembro de 2002.
2. Os trabalhos realizados visaram o exame da contabilização apropriada das receitas – e, em particular, da correcta aplicação da Tabela de Emolumentos Consulares – das despesas, dos bens patrimoniais e dos saldos, bem como da legalidade e da regularidade das operações relativas ao exercício de 2001. Complementarmente, recolheram-se elementos visando apreciar a eficácia local do SGC - Sistema de Gestão Consular, introduzido nos consulados pelo MNE no sentido de informatizar os processos administrativos relativos aos actos consulares, o qual comporta a gestão e o registo das correspondentes receitas.

### ENQUADRAMENTO

3. O CPNogent-Sur-Marne foi criado pelo Decreto n.º 24/71, de 1 de Fevereiro, servindo uma comunidade de cerca de 114 mil portugueses<sup>1</sup> nos departamentos de Aube, Seine-et-Marne, Seine-et-St. Deniz e Val de Marne.
4. Entre as atribuições do CPNogent-Sur-Marne conta-se a prática de actos de registo civil e de notariado, a emissão de documentos de viagem, a promoção e divulgação da cultura e língua portuguesa, a assistência aos cidadãos nacionais e estrangeiros, a promoção dos interesses nacionais nas áreas comercial, turística e do investimento, designadamente através da oferta e divulgação dos serviços e produtos turísticos nacionais e do desenvolvimento das relações comerciais de Portugal com a França.
5. Nos termos do art.º 2.º do Decreto Regulamentar n.º 5/94, de 24 de Fevereiro<sup>2</sup>, o CPNogent-Sur-Marne dispõe de autonomia administrativa, sendo a sua gestão orçamental e financeira, relativa a cerca de 740 mil contos, da responsabilidade do Cônsul (chefe de posto) que, para esse efeito, dispõe das competências conferidas aos directores-gerais (art.º 3.º).
6. O sistema de contabilidade e administração, assente na contabilidade orçamental, deve obedecer às normas da contabilidade pública<sup>3</sup> e a

<sup>1</sup> Censo da população de 1999.

<sup>2</sup> Que estabelece o regime jurídico e financeiro a aplicar aos SEMNE.

<sup>3</sup> Aplicadas aos serviços com autonomia administrativa, conforme dispõe o n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Regulamentar n.º 5/94.



apresentação das contas ao TC deve conformar-se às Instruções n.º 1/97 - 2.ª S, publicadas no DR, I Série-B, n.º 52, de 3 de Março de 1997.

## IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

7. As contas verificadas no âmbito da auditoria referem-se ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001, da responsabilidade do Cônsul, Dr. Albertino Nunes Ferreira.

## METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO

8. Procedeu-se, numa primeira fase, ao exame da informação constante dos “*dossiês permanente e corrente*” existentes na DGTC – Direcção-Geral do Tribunal de Contas e da recolhida nos Serviços Centrais do MNE<sup>4</sup> que inclui a conta de gerência e demais documentos de prestação de contas que a apoiam. A segunda fase, teve lugar junto do Consulado em Nogent-Sur-Marne, em Fevereiro de 2003, e comportou o exame dos sistemas de gestão e de controlo em vigor e a realização de testes de procedimento, conformidade e substantivos, por amostragem.
9. Relativamente às receitas, foi examinada uma amostra aleatória de 30 registos de actos consulares. Quanto às despesas, foi utilizada uma amostra, também aleatória, de 123 registos, seleccionada pela técnica *MUS-Monetary Unit Sampling*. Foram, ainda, efectuadas verificações, documentais e físicas, a uma amostra de 30 bens constantes do inventário do CPNogent-Sur-Marne, referido a 31 de Dezembro de 2001.

## CONDICIONANTES

10. Não se verificaram condicionantes ao desenvolvimento do trabalho. Cabe registar a boa colaboração prestada pelo chefe de posto e pelos funcionários em geral.

## RELATÓRIOS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO

11. Teve-se em conta o resultado da inspecção ordinária ao CPNogent-Sur-Marne, realizada em Março de 2002 pela IDC - Inspeção Diplomática e Consular do MNE, o qual recomenda que as verbas transitadas pela conta “Diversos” passem a ser movimentadas pela conta “A3 – Receitas para Entrega a Outras Entidades”.

---

<sup>4</sup> GOPA - Gabinete de Organização Planeamento e Avaliação, DGA – Departamento Geral de Administração, FRI - Fundo para as Relações Internacionais, DGACCP - Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas e GIC - Grupo para a Informatização Consular.





## CONTRADITÓRIO

12. Nos termos e para efeitos do disposto do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foram notificados o responsável pelo CPNogent-Sur-Marne, o Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Inspector-Geral Diplomático e Consular para se pronunciarem sobre o teor do relato da auditoria. As respostas das citadas entidades (juntas em Anexo) não apresentaram factos susceptíveis de alterar, substancialmente, as observações de auditoria. As alegações havidas por pertinentes, à luz das observações do presente relatório, foram integradas no ponto concreto a que se reportam.

## OBSERVAÇÕES

### SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO

#### REGISTOS ADMINISTRATIVOS E CONTABILISTICOS

13. Contrariamente às instruções e à jurisprudência do Tribunal de Contas (acórdão n.º 102/91, de 24 de Abril), a conta de gerência foi desdobrada e reflecte, separadamente, a movimentação das verbas do PIDDAC. Como sublinhado no contraditório, o procedimento adoptado é o que consta de uma circular dos Serviços Centrais do MNE (Departamento Geral de Administração).
14. Constatou-se que o inventário existente é inapropriado porque não menciona valores e datas de aquisição.
15. Não são elaboradas mensalmente reconciliações bancárias, mas apenas com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

#### SISTEMA DE GESTÃO CONSULAR

16. No CPNogent-Sur-Marne, o SGC começou a permitir o tratamento de actos consulares a partir de Janeiro de 2001. Aquando da realização da missão de auditoria, constatou-se que estava, ainda, pendente de resolução a questão do carregamento do sistema com a informação relativa à inscrição de utentes, existente em suporte papel.
17. Os auditores foram informados de que não são efectuados testes de verificação dos *backups*, de integridade física das “tapes” e de recuperação da informação guardada.
18. Com base nos testemunhos dos entrevistados, não infirmados por qualquer reclamação constante do respectivo livro de registo obrigatório, a aplicação deste



sistema revelou-se eficaz e permitiu obter vantagens, designadamente na celeridade no processamento da cobrança e respectivo controlo, na fiabilidade dos registos dos actos praticados, na libertação de recursos humanos anteriormente afectos a tarefas puramente burocráticas, na melhoria da qualidade do serviço prestado e da informação produzida, permitindo o acompanhamento e controlo por parte dos Serviços Centrais.

## LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES SUBJACENTES

### RECEITA

19. O exame da amostra seleccionada de transacções de receita não revelou casos de incumprimento na aplicação da Tabela de Emolumentos Consulares, aprovada pela Portaria n.º 657/99, de 17 de Agosto.
20. Porém, constatou-se que, para além dos emolumentos, foram liquidadas e cobradas importâncias relativas a comunicações<sup>5</sup>, no montante de FRF 125.518,77 (cerca de 3.836 contos)<sup>6</sup>, sem terem sido objecto de inscrição orçamental, violando o estabelecido no n.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro<sup>7</sup>. Aquelas verbas foram usadas para pagamento de portes de correio<sup>8</sup>, sem a prévia entrega nos cofres do Estado, violando o previsto nos art.ºs 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro. Esta situação é, eventualmente, passível de configurar uma infracção financeira sancionatória, à luz do estipulado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
21. Foram, ainda, arrecadadas outras receitas relativas a fotografias<sup>9</sup> e café, que totalizaram FRF 70.730,52 (cerca de 2.162 contos)<sup>10</sup>, não previstas na Tabela de Emolumentos Consulares e sem terem sido objecto de inscrição orçamental, violando o estabelecido no n.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 6/91. Esta situação é, eventualmente, passível de consubstanciar uma infracção financeira sancionatória, à luz do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97.

<sup>5</sup> Foram cobradas aos utentes verbas relativas a despesas de correio, telefone, telexcópia e comunicação de dados e telex, nos termos da alínea d) do art.º 81.º da Tabela de Emolumentos Consulares.

<sup>6</sup> Este valor, tal como os adiante referidos no relatório, foi convertido com base no Regulamento (CE) n.º 2866/98 do Conselho, de 31 de Dezembro de 1998, relativo às taxas de conversão entre o euro e as moedas dos Estados-membros que adoptaram o euro.

<sup>7</sup> Lei do Enquadramento do Orçamento de Estado, revogada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto.

<sup>8</sup> O DGA, através da Circular 1/98 - DGA/SAF, transmitiu instruções aos postos no sentido de que a inscrição das receitas cobradas aos utentes para suportar os custos com comunicações deixasse de figurar em "Receitas do Estado" e passasse a integrar-se em "Outras Receitas" sendo, como tal, depositadas em conta bancária específica designada "A3 - Outras Receitas" cuja movimentação, a escriturar em livro próprio, depende de autorização do chefe do posto, "...no pressuposto que as saídas de fundos corresponderão sempre ... à entrega das importâncias cobradas às entidades interessadas ...", nomeadamente aos serviços postais locais.

<sup>9</sup> Uma comissão de 25% da receita gerada pela máquina de fotografias, ao abrigo do contrato celebrado com a empresa "Portrex, S.A. - Services Administratifs et Logistiques".

<sup>10</sup> Depositadas na conta n.º 047119215 I.G.17-BPI designada por "Diversos".



## DESPESA

22. A documentação examinada revelou que a despesa não está suportada nem por despacho (ou outra menção escrita) da entidade que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, é competente para autorizar a despesa<sup>11</sup>, nem consta dos registos a respectiva cabimentação, contrariando o n.º 2 do art.º 18.º da Lei n.º 6/91. Tais omissões são, eventualmente, passíveis de configurar uma infracção financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, cabendo sublinhar que o entendimento sobre a matéria constante do ofício remetido ao TC, no âmbito do contraditório, pelo Inspector-Geral Diplomático e Consular, se afigura estar à margem das normas aplicáveis.
23. Foram efectuados, de forma continuada, adiantamentos de remunerações a pessoal integrado no quadro único de vinculação<sup>12</sup>, no montante de FRF 175.615,85 (cerca de 5.367 contos)<sup>13</sup>. O procedimento adoptado não está previsto no Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro<sup>14</sup>, nem na Circular SAF n.º 2/2000<sup>15</sup>, de 14 de Dezembro, sendo, eventualmente, passível de configurar uma infracção financeira sancionatória, à luz do estabelecido na alínea e) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97.
24. Os serviços consulares não dispõem de pareceres ou informações estruturadas susceptíveis de os assegurar - e de assegurar aos auditores - de que as relações contratuais estabelecidas com o pessoal abonado pela rubrica "01.01.06-A - Pessoal em qualquer outra situação"<sup>16</sup>, no montante de FRF 154.644 (cerca de 4.726 contos)<sup>17</sup>, estão conformes com a legislação local em vigor.

## FIABILIDADE DAS CONTAS

<sup>11</sup> Nos termos do mapa II anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho (estatuto do pessoal dirigente) compete ao chefe de posto autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, devendo esses actos administrativos ser praticados por escrito.

<sup>12</sup> A um Vice-Cônsul e a uma Assistente Administrativa Especialista, nos meses de Janeiro, Abril, Junho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2001.

<sup>13</sup> Através da conta n.º 047119215 I.G.17-BPI designada por "Diversos".

<sup>14</sup> Aprova o EPSE - Estatuto do Pessoal dos Serviços Externos que rege as relações de trabalho do pessoal que exerce funções nos SEMNE com carácter de permanência.

<sup>15</sup> A circular refere que os encargos com o pessoal integrado no EPSE são suportados pelas verbas do orçamento de funcionamento da Secretaria-Geral do MNE, que, para esse efeito, são transferidas, mensalmente, para a conta "B2 - MNE - Serviços Centrais".

<sup>16</sup> "Pessoal de limpeza".

<sup>17</sup> Inclui o abono pela rubrica "01.01.11 - Subsídio de férias e Natal".



25. As contas apresentadas, de forma desdobrada, não foram organizadas nos termos das Instruções do TC e não reflectem as receitas arrecadadas no montante de FRF 70.730,52 (cerca de 2.162 contos)<sup>18</sup> (cfr. ponto 13).

---

<sup>18</sup> Provenientes das máquinas de fotografias e café (cfr. ponto 21).





## DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (ART.º 53.º, N.º 2 DA LOPTC<sup>19</sup>)

26. Das operações realizadas que integram o débito e o crédito da conta de gerência resulta a demonstração numérica seguinte:

### DÉBITO

Saldo da gerência anterior	6.143.960\$00	
Recebido na gerência	736.921.415\$00	
Diferença de câmbios	16.694\$00	<b>743.082.069\$00</b>

### CRÉDITO

Saído na gerência	734.781.053\$00	
Saldo para a gerência seguinte	8.301.016\$00	<b>743.082.069\$00</b>

<sup>19</sup> LOPTC - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).



## CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

27. A auditoria financeira ao CPNogent-Sur-Marne, reportada ao exercício de 2001, foi executada em conformidade com as políticas, normas e orientações sobre práticas adoptadas pelo TC, semelhantes às normas internacionais de auditoria geralmente aceites. Foram efectuados testes aos sistemas de gestão e de controlo em vigor. A contabilização apropriada das receitas, das despesas, dos bens patrimoniais e dos saldos e a legalidade e a regularidade das operações subjacentes foram verificadas por amostragem (cfr. pontos 8, 9 e 13 a 18).
28. Com base na auditoria realizada, as receitas e as despesas registadas na conta de gerência suscitam as reservas seguintes:
- a) foram liquidadas e cobradas receitas sem inscrição orçamental no montante de FRF 125.518,77 (cerca de 3.836 contos) e foram efectuadas despesas, por elas financiadas, sem prévia entrega nos cofres do Estado (cfr. ponto 20);
  - b) foram arrecadadas receitas sem suporte legal e sem inscrição orçamental no montante de FRF 70.730,52 (cerca de 2.162 contos). Os correspondentes fluxos financeiros não foram reflectidos na conta de gerência (cfr. pontos 21 e 25);
29. Com as reservas mencionadas no ponto anterior, o TC formula uma opinião globalmente favorável relativamente às receitas e despesas contabilizadas na conta do CPNogent-Sur-Marne de 2001 (cfr. pontos 13 a 25).
30. Relativamente à legalidade e regularidade da forma de apresentação da conta e das operações subjacentes, o TC não pode formular uma opinião favorável em virtude da incidência e natureza das deficiências detectadas de que decorrem as reservas adicionais e as recomendações seguintes:
- a) foram efectuados adiantamentos de vencimentos a pessoal integrado no quadro único de vinculação no montante de FRF 175.615,85 (cerca de 5.367 contos) à margem dos dispositivos legais aplicáveis (cfr. ponto 23).
  - b) deverá ser apresentada uma única conta de gerência que reflecta todo o movimento financeiro da gerência (cfr. pontos 13 e 25);
  - c) deverão existir inventários mencionando os valores e as datas de aquisição dos bens (cfr. ponto 14);
  - d) deverão ser efectuadas mensalmente as reconciliações dos saldos das contas bancárias (cfr. ponto 15);
  - e) deverão ser tomadas providências no sentido de assegurar que toda a despesa é objecto de informação de cabimento e de autorização (cfr. ponto 22);



- f) deverão ser empreendidas as diligências necessárias no sentido de se assegurar que as relações contratuais relativas a Pessoal estão conformes com a legislação local em vigor (cfr. ponto 24).

31. Finalmente, o TC chama a atenção para a necessidade de serem empreendidas diligências apropriadas com vista ao carregamento do SGC com a informação, existente em suporte papel, relativa aos utentes (cfr. ponto 16).

## DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE

32. Enviem-se exemplares do relatório ao responsável pelo CPNogent-Sur-Marne, bem como à Ministra de Estado e das Finanças, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, ao Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e ao Inspector-Geral Diplomático e Consular.

33. De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 54.º da Lei n.º 98/97, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 55.º, e no n.º 1 do artigo 57.º da mesma Lei, remeta-se um exemplar deste relatório ao Ministério Público junto deste Tribunal.

34. Após cumprimento das diligências que antecedem, deverá proceder-se à divulgação do relatório nos meios de comunicação social e na Internet.

## EMOLUMENTOS

35. São devidos emolumentos nos termos do n.º 2 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, no valor de 1.551,65 €.



# Tribunal de Contas

---

Tribunal de Contas, aprovado em Sessão de *2 de Outubro de 2003,*

O CONSELHEIRO RELATOR,

*Dr. José de Castro de Mira Mendes*

(Dr. José de Castro de Mira Mendes)

OS CONSELHEIROS ADJUNTOS,

*Dr. José Alves Cardoso*  
(Dr. José Alves Cardoso)

*Dr. António José Avérous Mira Crespo*

(Dr. António José Avérous Mira Crespo)



## FICHA TÉCNICA

### Coordenação e Supervisão

Conceição Antunes - Auditora - Coordenadora

### Equipa Técnica

Fernando Prego - Auditor  
Manuela Menezes - Técnica Verificadora Superior de 2ª classe





## ANEXO I

### INFRACÇÕES FINANCEIRAS

*Apresentam-se as situações susceptíveis de configurar infracções financeiras*

PONTO DO RELATÓRIO	INDICAÇÃO DOS FACTOS	NORMAS VIOLADAS	RESPONSÁVEL	TIPIFICAÇÃO DAS INFRACÇÕES FINANCEIRAS
20	Foram liquidadas e cobradas importâncias relativas a comunicações, no montante de FRF 125.518,77 (cerca de 3.836 contos), sem terem sido objecto de inscrição orçamental.  Aquelas verbas foram usadas para pagamento de portes de correio sem a prévia entrega nos cofres do Estado.	N.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro.  Art.ºs 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro.	Albertino Nunes Ferreira	Alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 65.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
21	Foram arrecadadas outras receitas, que totalizaram FRF 70.730,52 (cerca de 2.162 contos) não previstas na Tabela de Emolumentos Consulares e sem terem sido objecto de inscrição orçamental.	N.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro.		Alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
22	A documentação examinada revelou que a despesa não está suportada nem por despacho ou outra menção escrita da entidade competente para autorizar a despesa nem pela necessária informação de cabimento.	Alínea a) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e n.º 2 do art.º 18.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro.		Alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
23	Foram efectuados, de forma continuada, adiantamentos de remunerações a pessoal integrado no quadro único de vinculação, no montante de FRF 175.615,85 (cerca de 5.367 contos).	Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro e Circular SAF n.º 2/2000, de 14 de Dezembro.		Alínea e) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto



**Tribunal de Contas**

---

*7/6/20*



**ANEXO II**

**CONTRADITÓRIO**

N.B.: Os documentos anexos aos ofícios juntos constam do processo de auditoria.



## Consulado de Portugal em Nogent sur Marne

4, Av. des Marronniers, 94130 Nogent sur Marne Fax. 48 73 51 44 Tel. 45 14 27 27 Email : [mail@cnnog.dgaccp.pt](mailto:mail@cnnog.dgaccp.pt)

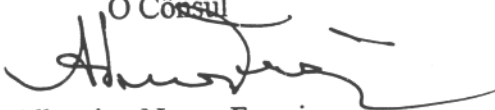
Ex.mo. Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa do Bocage 61  
1069-045 LISBOA

02346

*Assunto : Auditoria a Serviços Externos do MNE*

Com referência ao ofício n.º 6134, de 12 do corrente, tenho a honra de enviar a V. Exa. em anexo, a resposta à auditoria que foi feita a este Consulado.

Com os melhores cumprimentos.

O Cônsul  
  
Albertino Nunes Ferreira



### Resposta à auditoria ao CPNogent sur Marne

Em relação ao ponto 3 esclarece-se que o CPNogent-sur-Marne não abrange os Departamentos do Loiret e Yonne conforme vem assinalado, mas apenas os outros quatro.

12 – A conta de gerência PIDDAC tem sido elaborada de acordo com as instruções da DGA (ver circular SAP/PIDDAC 3/97 em anexo).

14 – Os extractos bancários são controlados quando recebidos, sabendo-se pois quais as facturas que ainda não foram debitadas.

19 – As importâncias relativas a comunicações são registadas de acordo com as instruções da DGA (ver circular SAF 1/98 em anexo).

20 – As máquinas de fotografias e de café foram instaladas neste Consulado a pedido e para comodidade dos utentes.

É prático chegar ao Consulado e não ser necessário sair novamente e perder tempo para tirar fotografias sendo também agradável dispor localmente de máquina de café, que para além de servir a comunidade e funcionários tem preços mais acessíveis.

As receitas daquelas máquinas são utilizadas na compra dos respectivos produtos e em despesas que o Orçamento de Funcionamento não pode suportar, tais como:

- Gratificações de Natal a carteiros, empregados de recolha de lixo
- Poda de árvores do jardim
- Compra de viatura oficial, máquina de café, frigorífico, aspirador, microondas, vídeo gravador, televisor para a sala de espera.
- Despesas com pequenas reparações, manutenção da viatura oficial.

Apesar daquelas receitas e despesas não figurarem na Conta de Gerência, constam em suporte informático e em papel, sendo arquivadas as respectivas facturas. É controlada também mensalmente pelo chefe do Posto

21 – O orçamento é suficiente apenas para fazer face a despesas de primeira necessidade (consumo de água, gás e electricidade, seguros, contratos de manutenção e reparação de fotocopiadoras, extintores, elevador, caldeira de aquecimento central, locação de aparelhagem telefónica e máquina e balança de franquia postal, internet,) sendo uma parte paga por levantamento bancário.

As restantes despesas limitam-se quase à compra de consumos de secretaria e material de limpeza, havendo especial atenção para com as despesas, evitando-se aquisições sem fundos disponíveis, sendo mesmo necessário por vezes recorrer à conta Diversos para comprar produtos de consumo de secretaria urgentes.

22 – Os adiantamentos de remunerações a algum pessoal do quadro, com dificuldades financeiras, têm sido efectuados da conta Diversos (máquina de



fotografias e café), sendo feitas as respectivas reposições na mesma conta. De futuro não haverá mais adiantamentos desta conta.

23 – O pessoal abonado pela rubrica 01.01.06 A – ou seja o Pessoal de Limpeza, não possui contrato de trabalho escrito, tendo o mesmo acontecido com os restantes funcionários até 2001.

24 – A importância de FRF 70.730,52 (máquinas de fotografias e café) não consta na Conta de Gerência por falta de conhecimento dos funcionários encarregados da Contabilidade, desconhecendo-se também qual a melhor maneira de contabilizar aquela conta de forma a aparecer reflectida na Conta de Gerência.

27 a) – ver 19

27 b) – ver 20

27 c) – ver 22

28 a) – O Livro do inventário de material pertencente ao Estado em uso (desde 1971) neste Consulado não tem coluna prevista para mencionar os valores de aquisição dos objectos entrados, razão pela qual os mesmos não são registados (cfr. Folha anexa).

**Nota Final: A Contabilidade é feita por pessoal não especializado e sem formação adequada, havendo por conseguinte algum risco de incumprimento por desconhecimento das normas da Contabilidade Pública. O chanceler responsável pela escrita apenas frequentou um curso de formação sobre Contas de Gerência, claramente insuficiente, como se vê, pelas conclusões e recomendações da equipa de auditores.**

3511 3970202

S.



R.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL

001806

Lisboa, 16 de Julho de 2003

Exmo. Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas

Assunto: Auditoria aos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros – Consulado-Geral de Portugal em Paris e Consulados de Portugal em Nogent-Sur-Marne e Versalhes

Com referência aos ofícios nºs 6133, 6135 e 6140, de 12 de Junho, relativos às auditorias em epígrafe, tenho a honra de transmitir a V. Exa. que me louvo nas considerações efectuadas pelo Senhor Embaixador Lemos Godinho, Inspector-Geral Diplomático e Consular, no ofício da Inspeção Diplomática e Consular nº 306, remetido a esse Tribunal, a coberto do fax nº 1303, datado de hoje.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário – Geral

(João da Rocha Páris)

351 213946040

S.  R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
INSPECÇÃO DIPLOMÁTICA E CONSULAR

IDC/Fax n.º 93/03

Proc. F-5

16.07.2003

Ex.mo Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

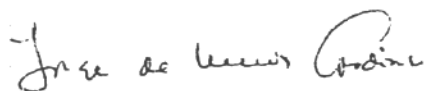
Número de páginas: 1 + 4

*Assunto: Auditoria a Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros*

Com referência ao fax de V.Ex.a n.º 496/03, de 10.07.2003, que muito agradeço, junto remeto algumas considerações relativas aos relatórios das auditorias ao Consulado-Geral em Paris e aos Consulados em Versalhes e Nogent-Sur-Mame, elaboradas pelos serviços da Inspeção Diplomática e Consular, seguindo o original pela via normal.

Com os melhores cumprimentos.

O Inspector-Geral Diplomático e Consular



(Jorge de Lemos Godinho)

Embaixador

351 213946040

S.



R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
INSPECÇÃO DIPLOMÁTICA E CONSULAR

49

I. INFRACÇÕES FINANCEIRAS

A. INFRACÇÕES FINANCEIRAS COMUNS ÀS TRÊS AUDITORIAS

1. Cobrança de Receitas de Comunicações, sem que tenham sido objecto de inscrição orçamental

O assunto está a ser estudado nas suas diversas implicações. Todavia, nota-se que o comportamento dos Postos está conforme com a Tabela de Emolumentos Consulares, aprovada pela Portaria n.º 657/99, de 17 de Agosto, e com a Circular DGA/SAF 1/98, de 27 de Janeiro, sendo tais verbas classificadas em "Outras Receitas", por se destinarem a entrega a outras Entidades, num curto período de tempo, anulando, assim, tendencialmente o saldo da conta.

2. A despesa não está suportada por despacho ou outra menção escrita da entidade competente para autorizar a despesa nem pela necessária informação de cabimento.

O artigo 18º, n.º 2 da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, ao determinar que "nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal, (...), tenha cabimento no correspondente crédito orçamental (...)", não determina obrigatoriedade expressa de formalização escrita da informação de cabimento e de autorização da despesa.

351 213946040

S.  R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
INSPECÇÃO DIPLOMÁTICA E CONSULAR

Além disso, os Postos têm um número reduzido de pessoal, o que não permite uma maior formalização no tratamento destas matérias, e conduz a que o funcionário administrativo informe o Chefe do Posto do cabimento e a que a autorização da despesa, para além de efectuada verbalmente, seja concretizada por via da assinatura do respectivo cheque.

**B. INFRACÇÕES FINANCEIRAS NO CONSULADO-GERAL EM PARIS**

**Excesso das dotações orçamentais, no montante de FRF 32 391.44, nas despesas realizadas pelas rubricas "01.01.03 – Pessoal contratado a prazo" e "01.03.04 – Contribuições para a Segurança Social"**

Como se sabe, não existem dotações orçamentais para cada um dos Serviços Externos do MNECP, havendo antes uma verba comum distribuída pelo Departamento Geral de Administração (DGA), sendo a libertação dos fundos feita através de requisições elaboradas trimestralmente a favor dos Serviços Externos à Direcção-Geral do Orçamento, de acordo com o Despacho-Conjunto n.º 115/SEO/95 dos Ministérios das Finanças e do Negócios Estrangeiros.

Considera-se que ao exceder a dotação nas rubricas 01.01.03 e 01.03.04, o Chefe do Posto alterou o respectivo orçamento de acordo com as suas competências, de acordo com o ponto 23 do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e a Circular AASE 2/94, reafectando as dotações das rubricas excedentárias às deficitárias.



351 213 140



R.

MINISTÉRIO I NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
 INSPECÇÃO DIPLOMÁTICA E CONSULAR

4

No presente caso, a atitude do Posto ao proceder ao pagamento de encargos legalmente obrigatórios, em c lo tempo assumidos e autorizados pelo DGA, afigura-se correcta, salvo mell opinião, evitando que o Estado português fosse colocado em situação de mora

I. 2 INFRACÇÕES FINANCEIRAS COMUNS AOS CONSULADOS EM  
 VERSALHES E NOGENT-SIX MARNE

A. Foram arrecadadas as receitas, (...) não previstas na Tabela de Emolumentos Consulares em terem sido objecto de inscrição orçamental”.

As iniciativas referidas neste ponto, foram tomadas para beneficio dos utentes, e não acarretaram prejuízos para terceiros.

Considera-se todavia, que tais iniciativas devem terminar, pelo que se vai recomendar ao Departamento Geral de Administração que dê instruções em conformidade

II. OUTRAS FALHAS

B. Desdobramento da Conta de Gerência em Funcionamento e PIDDAC

O desdobramento das contas constitui uma operação meramente formal a nível prático, tendo em vista salvaguardar uma correcta execução orçamental e um maior rigor na prestação de contas.

351 213946040

S.  R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
INSPECÇÃO DIPLOMÁTICA E CONSULAR

**D. Inventário não menciona valores e datas de aquisição.**

No estrangeiro, onde a maior parte das aquisições remonta à longos anos e cuja documentação, por vezes, se encontra em arquivos mortos, é particularmente trabalhoso dar integralmente cumprimento às instruções nesta matéria. Além disso, a pesquisa a efectuar para cada caso implica uma redistribuição de prioridades e distração do pessoal, já por si escasso, para tarefas que não têm directamente a ver com a satisfação das necessidades dos utentes.

**III. ESCLARECIMENTO**

Com referência à nota de rodapé n.º 5, esclareça-se apenas que a comunicação desta situação à Secretaria de Estado foi efectuada em 1996, pelo então Cônsul-Geral de Portugal em Paris.